

Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº 1.968, de 2009

As Portarias do Diretor-Geral do DNPM 387, de 2008 e 358, de 2009 foram editadas pelo DNPM de acordo com resolução da Comissão Permanente de Crenologia.

A Comissão Permanente de Crenologia é órgão constituído de representantes do DNPM, ANVISA, Associação da Indústria de Águas Minerais e seu comitê científico e tem a competência de examinar, quando necessário os relatórios de pesquisa e os planos de aproveitamento econômico de fontes de Águas Minerais Naturais, a fim de emitir parecer sobre suas potencialidades e indicadores que possam comprovar a caracterização de suas águas como coadjuvantes terapêuticos; classificar as estâncias hidrominerais segundo as características terapêuticas de suas Águas Minerais Naturais e quanto a sua adequação às normas sanitárias vigentes; emitir parecer sobre os dizeres que deverão constar nos rótulos, exclusivamente no que se referir às qualidades terapêuticas das Águas Minerais Naturais e demais produtos crenoterápicos e suas contra-indicações; estabelecer as condições básicas, sob o ponto de vista médico, para os regulamentos das atividades crenoterapêuticas; estabelecer, coordenar, divulgar e fomentar a doutrina crenológica e cursos multi e interdisciplinares em todo território nacional; opinar, no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em todos os assuntos relativos as potencialidades das Águas Minerais Naturais e demais produtos crenológicos e crenoterápicos como coadjuvantes terapêuticos; sugerir medidas tendentes a incrementar a indústria de Águas Minerais Naturais e as atividades crenoterápicas, tendo em vista a necessidade de aumentar a utilidade social dessas atividades; e propor e incentivar a pesquisa e a publicação de trabalhos especializados e emitir pareceres sobre o mérito daqueles que lhe forem submetidos. Todas estas competências foram estabelecidas em Portaria do Ministro de Minas e Energia, portanto é o órgão que tem a competência de emitir resoluções no sentido de estabelecer os critérios constantes nas Portarias 387, de 2008 e 358 de 2009.

Desta forma, está destacado que o DNPM não exorbitou em seu poder regulador no segmento de águas minerais, visto que ambas as portarias foram embasadas em resolução da Comissão Permanente de Crenologia.

Portanto, somos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.968, de 2009 de autoria do Dep. Roberto Santiago.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal – PT/RO